

UFSCar
Nº <u>057</u> / <u>2018</u>
Proc. nº <u>3894/17-84</u>

ASSINADO EM

11 de janeiro de 2018

UNIVERSIDADE DA ÂGLIA ORIENTAL (1)

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (2)

**ACORDO PARA ESTABELECEER RELAÇÃO
INSTITUCIONAL E PROMOVER
COOPERAÇÃO**

Celebra-se **ESTE ACORDO ENTRE:**

- (1) A **UNIVERSIDADE DA ÂGLIA ORIENTAL**, Parque Científico de Norwich, Norwich, Inglaterra, Reino Unido, ("UEA"); e
- (2) A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos (SP), Brasil ("UFSCar").

CONSIDERANDO

1 Preâmbulo

- 1.1 Este acordo visa a promover cooperação acadêmica e científica, discussões e positiva relação institucional entre a UEA e a UFSCar, em benefício de ambas.
- 1.2 A título de exemplo, devem ser buscadas oportunidades para o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores e/ou para o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa ou outras atividades como essas, conforme o oportunamente acordado entre as partes.
- 1.3 Este acordo contém uma declaração de intenção que estabelece as bases nas quais as partes desejam proceder; os objetivos previstos na cláusula seguinte só serão formalmente perseguidos mediante a celebração de acordos específicos entre as partes, após sua devida aprovação em cada uma delas.
- 1.4 O propósito deste acordo consiste em autorizar a UEA e a UFSCar a buscar os objetivos enumerados abaixo.

As partes acordam o seguinte:

2 Objetivos

- 2.1 As partes comprometem-se a promover a interlocução de boa-fé sobre assuntos que podem incluir qualquer um dos ou todos os objetivos a seguir:
 - 2.1.1 Promoção de boas relações entre as partes e estimulação a atividades de interesse e benefício comuns;
 - 2.1.2 Visitas de professores e pesquisadores a ambas as instituições e/ou eventos dos quais podem participar os mesmos em outros locais, como conferências;
 - 2.1.3 Exploração conjunta de oportunidades de ensino como intercâmbio estudantil e/ou programas de dupla diplomação, conforme o apropriado;
 - 2.1.4 Cooperação em projetos de pesquisa de interesse comum e exploração de oportunidades de financiamento adequadas, à medida que surgirem;
 - 2.1.5 Troca de informações, incluindo, mas não limitada a, materiais bibliográficos e publicações científicas;
 - 2.1.6 Intercâmbio de estudantes e/ou de professores e pesquisadores, conforme o acordado entre as partes e o apropriado às circunstâncias de cada uma;

2.1.7 Admissão de alunos adequadamente qualificados de qualquer das instituições, conforme requisitos satisfatórios de seleção ajustados entre elas, em programas acadêmicos pertinentes na outra universidade; e

2.1.8 Outras atividades semelhantes, conforme sejam identificadas e acordadas por escrito entre as partes.

3 Obrigações de Ambas as Partes

3.1 Ambas as partes estão obrigadas a:

3.1.1 Manter contato regular e razoável com a outra parte, informando-a de quaisquer alterações ou avanços relevantes relativos a este acordo;

3.1.2 Revisar este acordo anualmente, prestando à outra parte informações e dados relevantes a respeito dos objetivos previstos no presente instrumento; e

3.1.3 Designar um integrante do quadro funcional para acompanhar e supervisionar a execução deste acordo.

4 Custas

4.1 As partes acordam que cada uma deve arcar com as próprias despesas em virtude de qualquer trabalho no âmbito deste acordo (incluindo viagens, moradia e subsistência de seu respectivo pessoal que eventualmente realize as visitas previstas no presente instrumento), salvo se acordado diferentemente, por escrito, entre as partes.

5 Confidencialidade

5.1 As partes devem manter sob confidencialidade e não divulgar a nenhuma pessoa, instituição ou organização nenhuma informação confidencial obtida em virtude deste acordo, salvo se a informação já estiver sob domínio público, se sua divulgação for determinada por lei ou autoridade legal ou administrativa, ou se a divulgação estiver previamente autorizada por escrito pela outra parte.

6 Implementação

6.1 Propostas no âmbito deste acordo devem ser submetidas por meio das pessoas de cada uma das partes designadas para a comunicação e o relacionamento acerca do presente instrumento, a fim de garantir sua conformidade com os objetivos nele previstos. Essa pessoa na UEA é a Prof.^a Eneida Mioshi, e na UFSCar, a Prof.^a Dr.^a Sofia Cristina Iost Pavarini.

6.2 Os termos e o objeto de cada proposta devem ser reduzidos a termo, na forma de acordos específicos, que serão firmados pelas partes após a entrada em vigor do presente acordo, devendo os originais desses instrumentos ser trocados entre elas antes do início da atividade.

7 Entrada em vigor e Vigência

7.1 Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura pelo representante apropriado de cada uma das partes. Qualquer das partes pode denunciar o presente instrumento a qualquer tempo ao longo de sua vigência, apresentando à outra parte notificação prévia fundamentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso. Este acordo

permanecerá vigente por 5 (anos) contados de sua data de entrada em vigor, podendo esse prazo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes.

8 Resolução de Controvérsias

- 8.1 Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste acordo devem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

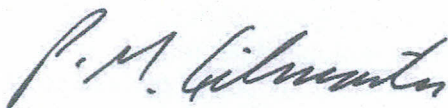
E estando assim justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias idênticas em inglês e duas em português, para um só e mesmo efeito.

ASSINADO POR PROF. PHILIP GILMARTIN)

Em nome da)

UNIVERSIDADE DA ÂGLIA ORIENTAL)

Assinatura



Cargo PRÓ-REITOR DE INTERNACIONALIZAÇÃO

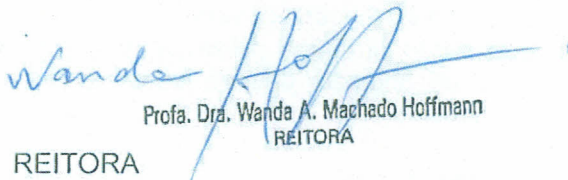
Data 11/1/18

ASSINADO POR PROF.^a DR.^a WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN)

Em nome da)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS)

Assinatura



Profa. Dra. Wanda A. Machado Hoffmann
REITORA

Cargo REITORA

Data 24 NOV 2017